

LEI N° 1.417, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

Publicado no Diário Oficial nº 1.572

Autoriza o Poder Executivo a doar à Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET as áreas de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET as áreas de terreno urbano constituídas dos Lotes 1 e 2 da ACSU-NE 50, Conjunto 1 (Quadra 402 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), medindo respectivamente 1.567,50m² e 1.500,00m², em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - área 1:

“Lote 1, medindo 28,50m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 28,50m de fundo com a Rua NS-B; 55,00m do lado direito com Lote 2; 55,00m do lado esquerdo com a Avenida LO-12”;

II - área 2:

“Lote 2, medindo 25m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 25m de fundo com a Rua NS-B; 60m do lado direito com o Lote 3; 60m do lado esquerdo com o Lote 1”.

Art. 2º. Os imóveis objeto da doação destinam-se à edificação, em cinco anos, das obras e instalações da sede da donatária.

Parágrafo único. A FAET promoverá, em regime de convênio com vigência inicial de cinco anos, cursos gratuitos de treinamento a produtores e trabalhadores rurais nos diversos municípios do Estado.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos do artigo anterior, os terrenos, com as acessões, reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês novembro de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado